



DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6998-A

EDIÇÃO ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VETOS

MENSAGEM Nº 78/2024

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 849, de 14 de novembro de 2024, de autoria do Edil Parlamentar Abatenio Marquez, que “ALTERA A LEI Nº 12.417, DE 2 DE MAIO DE 2016, QUE ‘DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE TÁXI NOS CORREDORES E FAIXAS DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação manifestaram-se pelo veto parcial, por contrariedade ao interesse público.

Razões do veto:

“A Proposição de Lei nº 849, de 14 de novembro de 2024, pretende alterar a Lei nº 12.417, de 2 de maio de 2016, com o objetivo de autorizar a circulação de veículos de transporte escolar, tais como ônibus e vans, devidamente identificados, nas faixas exclusivas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Com o fim de possibilitar a implementação administrativa e do sistema de medida acerca da referida alteração, faz-se necessário o veto ao artigo 2º da Proposição, o qual indica a vigência na data da publicação da lei.

Com a revogação, passa-se a incidir a regra constante do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, consoante a qual salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa.

ODELMO LEÃO
Prefeito

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA AS LEIS NºS 8.814, DE 30 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, 12.420 DE 06 DE MAIO DE 2016, QUE “DISPÕE

SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A ...

...

IV – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e suas alterações.

...” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 12.420, de 06 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

“Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Secretarias do Município de Uberlândia- MG, em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadora de doença grave e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

§ 1º Entende-se como doença grave qualquer das enumeradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e suas alterações.

§ 2º Configura violência doméstica e familiar aquela definida no artigo 5º da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autoria: Gilberto Rezende e Cláudia Guerra

LEI Nº 14.297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 12.417, DE 2 DE MAIO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE TÁXI NOS CORREDORES E FAIXAS DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.417, de 2 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE TÁXI E VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS E VANS) NOS CORREDORES E FAIXAS DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.(NR)

“Art. 1º Fica autorizada a circulação de táxis e veículos de transporte escolar (ônibus e vans), devidamente adesivados e licenciados pela secretaria de trânsito municipal, que estejam transportando passageiros nos corredores e faixas exclusivas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de Uberlândia

...” (NR)

Art. 2º vetado.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autoria: Abatenio Marquez

LEI Nº 14.298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE IRACEMA MARQUES O COMPLEXO SOCIAL DO BAIRRO DANIEL FONSECA.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de “Iracema Marques” o Complexo Social do Bairro Daniel Fonseca, localizado na Rua Varginha, nº 149, Bairro Daniel Fonseca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito

LEI Nº 14.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 7.210, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR OS IMÓVEIS QUE

MENCIONA À UNIÃO FEDERAL, ALTERA A LEI Nº 4.430 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 4.430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARTES DAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 7.210, de 08 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
...
III – os seguintes imóveis do Patrimônio do Município:

III – os seguintes imóveis do Patrimônio do Município:

a) Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jardim Califórnia, designado por Área A-1 da quadra nº 40 (composto pela unificação dos lotes nºs 01 a 11 e Área A), medindo em linha quebrada de trinta (30,00) metros confrontando com a Rua Salgado Filho, mais vinte e seis (26,00) metros confrontando com Rua Giomar Antônio Gonçalves Silva, mais trinta e seis (36,00) metros no leito da Rua Giomar Antônio Gonçalves Silva, mais mil duzentos e setenta e oito (1.278,00) metros confrontando com a Rua José Cruz Rezende; cento e oitenta e seis (176,00) metros confrontando com o imóvel da matrícula 33.873, desta Serventia; mil trezentos e quarenta e cinco (1.345,00) metros, mais trinta (30,00) metros confrontando com o imóvel da transcrição 30.774, desta Serventia (código do imóvel: 00.02.0302.07.04.0004.0000); e em linhas quebradas de vinte (20,00) metros, mais dois metros e quarenta (2,40) centímetros, mais dez (10,00) metros, mais quarenta (0,40) centímetros, mais dez (10,00) metros, mais sessenta (0,60) centímetros, mais dez (10,00) metros, mais dois (2,00) metros, mais vinte (20,00) metros, mais quarenta (0,40) centímetros, mais dez (10,00) metros, mais (0,80) centímetros, mais dezesseis (16,00) metros, mais quarenta (0,40) centímetros, mais dezenove (19,00) metros confrontando com o imóvel da transcrição 30.774, desta Serventia (código do imóvel: 00.02.0302.07.04.0004.0000), totalizando a área de 150.810,82 m², conforme matrícula 270.317, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG;

b) ÁREA PÚBLICA - Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Aeroporto, designado por área A1 das quadras nºs 01 e 02 (composto pela unificação dos lotes nºs 01 a 10 da quadra nº 01, lotes nºs 01 a 04 da quadra nº 02, Parte 2A Rua Mário R. do Vale e Parte 2A Rua Rubens Gil), medindo cento e oitenta e dois metros e dez (182,10) centímetros pela frente confrontando com a Avenida Salgado Filho; vinte e cinco (25,00) metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 05 da quadra nº 02; cento e oitenta e seis metros e dez (186,10) centímetros pelos fundos confrontando com Parte 2B Rua Mário R. do Vale, lotes nºs 11 a 20 da quadra nº 01, parte 2B Rua Rubens Gil, e lotes nºs 10 a 13 da quadra nº 02; e vinte e cinco (25,00) metros pelo lado esquerdo confrontando com o Bairro Jardim Califórnia, totalizando a área de 4.602,63 m², conforme matrícula 266.867, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG;

c) ÁREA PÚBLICA - Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Aeroporto, designado por Área A2 das quadras nºs 02, 03, 04 e 05 (composto pela unificação dos lotes nºs 06 a 09 da quadra nº 02, lotes nºs 01 a 08 da quadra nº 03, lotes nºs 01 a 08, da quadra nº 04, lotes nºs 01 a 05 da quadra nº 05, Praça Santos Dumont, Parte

2A Rua dos Expedicionários e Parte 2A Rua Ademar de Barros), medindo trezentos e sessenta e três (363,00) metros pela frente confrontando com a Avenida Salgado Filho; vinte e cinco (25,00) metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 06 da quadra nº 05; trezentos e sessenta e três (363,00) metros pelos fundos confrontando com os lotes nºs 14, 13, 12, 11 e 10 da quadra nº 05, Parte 2B Rua Ademar de Barros, lotes nºs 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10 e 09 da quadra nº 04, Parte 2 Avenida Aniceto Marccheroni (antiga Av. Getúlio Vargas), lotes nºs 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10 e 09 da quadra nº 03, Parte 2B Rua dos Expedicionários, e lotes nºs 18, 17, 16 e 15 da quadra nº 02; e vinte e cinco (25,00) metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 05 da quadra nº 02, totalizando a área de 9.075 m², conforme matrícula 268.491, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG;

d) ÁREA PÚBLICA - Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Aeroporto, designado por Área A3 das quadras nºs 05, 06 e 07 (composto pela unificação dos lotes nºs 08 e 09 da quadra nº 05, lotes nºs 01 a 09 da quadra nº 06, lotes nºs 01 a 04 da quadra nº 07, parte 2A Rua Joaquim Ferreira Cruz, Parte 2A Rua Rafael de Freitas e Parte 2A Rua JU3), medindo duzentos e quinze metros e um (215,01) centímetro pela frente confrontando com a Avenida Salgado Filho; vinte e cinco (25,00) metros pelo lado direito confrontando com a Gleba 1N; duzentos e dezesseis metros e cinquenta e um (216,51) centímetros pelos fundos confrontando com Parte 2B Rua JU3, lotes nºs 8, 7, 6 e 5 da quadra nº 07, Parte 2B Rua Rafael de Freitas, lotes nºs 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da quadra nº 06, Parte 2B Rua Joaquim Ferreira Cruz e lotes nºs 18 e 17 da quadra nº 05; e vinte e cinco (25,00) metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 07 da quadra nº 05, totalizando a área de 5.394,06 m², conforme matrícula 265.673, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

...

V - revogado." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4430, de 10 de novembro de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autoria do projeto: Prefeito

LEI Nº 14.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Nº 14.221, de 1º de agosto de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da despesa fixada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autoria: Prefeito

LEI Nº 14.301, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O SELO AUTISTA A BORDO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Autista a Bordo.

Parágrafo único. O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Uberlândia, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º O Município estabelecerá os procedimentos e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e juntamente com entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autoria: Ronaldo Tannús

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682